



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 988.183 - SP
(2016/0251386-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : VALE DAS PALMEIRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E
TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADOS : WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA - SP129732
MARIANA PASSOS E OUTRO(S) - SP300453
AGRAVADO : ANTONIO DONIZETI CERQUEIRA
ADVOGADO : LUCIANO DE ABREU PAULINO E OUTRO(S) - SP224953
INTERES. : BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 13 de junho de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 988.183 - SP
(2016/0251386-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : VALE DAS PALMEIRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E
TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADOS : WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA - SP129732
MARIANA PASSOS E OUTRO(S) - SP300453
AGRAVADO : ANTONIO DONIZETI CERQUEIRA
ADVOGADO : LUCIANO DE ABREU PAULINO E OUTRO(S) - SP224953
INTERES. : BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por VALE DAS PALMEIRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial que interpusera.

Ação: de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela c/c indenização e compensação, respectivamente, por danos materiais e morais, ajuizada por ANTONIO DONIZETI CERQUEIRA (**agravado**), em face da agravante e da BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, na qual requer:

- i) a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito; e
- ii) o recebimento de indenização e de compensação pelos danos materiais e morais suportados.

Decisão Monocrática: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial interposto pela agravante, com fundamento no art. 253, parágrafo único, II, "a", do RISTJ (e-STJ, fls. 469/471).

Embargos de declaração: interpostos pela agravante, foram rejeitados.

Agravo interno: alega, em síntese, a inaplicabilidade da Súmula



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7/STJ, sob o argumento de que a valoração das provas não se significa nova análise dos arcabouço probatório, e a existência de similitude fática entres os acórdãos confrontados para fins de comprovação da divergência jurisprudencial (e-STJ, fls. 487/501).

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 988.183 - SP
(2016/0251386-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : VALE DAS PALMEIRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E
TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADOS : WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA - SP129732
MARIANA PASSOS E OUTRO(S) - SP300453
AGRAVADO : ANTONIO DONIZETI CERQUEIRA
ADVOGADO : LUCIANO DE ABREU PAULINO E OUTRO(S) - SP224953
INTERES. : BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

VOTO

A decisão agravada conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial interposto pela agravante, em razão da incidência da Súmula 7/STJ e da ausência de similitude fática entre os acórdãos confrontados para fins de comprovação do dissídio jurisprudencial.

Julgamento: Aplicação do CPC/73.

1. Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, no que se refere à existência de culpa da agravante pela configuração do dano moral e à extensão desse, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

2. Da divergência jurisprudencial

Quanto ao dissídio jurisprudencial, verifica-se que entre os acórdãos trazidos à colação nas razões do recurso especial, não há a comprovação da similitude fática, elemento indispensável à demonstração da divergência. Assim, a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 541, parágrafo único, do CPC/73 (1.029, § 1º, do CPC/15) e 255, § 1º, do RISTJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0251386-0

AgInt nos EDcl no
AREsp 988.183 / SP

Números Origem: 00535541920108260576 21402010 535541920108260576

PAUTA: 13/06/2017

JULGADO: 13/06/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VALE DAS PALMEIRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TRANSPORTE
DE CARGAS LTDA
ADVOGADOS : WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA - SP129732
MARIANA PASSOS E OUTRO(S) - SP300453
AGRAVADO : ANTONIO DONIZETI CERQUEIRA
ADVOGADO : LUCIANO DE ABREU PAULINO E OUTRO(S) - SP224953
INTERES. : BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VALE DAS PALMEIRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TRANSPORTE
DE CARGAS LTDA
ADVOGADOS : WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA - SP129732
MARIANA PASSOS E OUTRO(S) - SP300453
AGRAVADO : ANTONIO DONIZETI CERQUEIRA
ADVOGADO : LUCIANO DE ABREU PAULINO E OUTRO(S) - SP224953
INTERES. : BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.